

Lei Municipal nº 364, de 28 de abril 1988.

"Autoriza Pagamento mensal de ajuda financeira para Aluguel de Casas Residenciais as seguintes Autoridades: Juiz de Direito e Promotor de Justiça".

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, mensal, de 10 (dez) OTNs, índice de abril/88, divididas entre o Juiz de Direito da Comarca, Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta concessão (destinada como ajuda para pagamento de aluguel de casas residenciais) tem duração de 6 (seis) meses, com início de 1 de abril de 1988.

Art. 3º - Findo o Prazo, fica a mesma renovada automaticamente por prazo idêntico, e assim sucessivamente tomando por parâmetro de reajuste as OTNs dos meses de setembro e março.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 28 de abril de 1988.

~~Jose Barbosa~~ ~~Nadalini~~
Prefeito Municipal.